

Paranatinga, 2ª fase, desmembrada do lote único da Quadra nº 065, com os seguintes limites:

- a) Norte, Av. XV de Novembro;
- b) Sul, remanescente;
- c) Leste, terreno da EBCT;
- d) Oeste, terreno do Lítream.

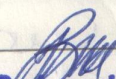
Tudo de acordo com título definitivo de Propriedade, registrado sob nº 295 às folhas 295 do livro nº 02 de Registro de Títulos Definitivos da CODEMAT datado de 13 de Outubro de 1986.

Parágrafo único - Os custos de escrituração e desmembramento correrão à custa do Donatário.

Art. 2º - O objeto da doação deverá ser de exclusivo uso do Donatário, ocorrendo a doação sem qualquer ônus ao doador.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, 15 de Dezembro de 1995.

  
José Barbosa de Moura  
Prefeito Municipal

LEI Nº 077/95

"Autoriza a doação de terreno urbano a 30ª

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Paranatinga, 15 de Dezembro de 1995.

  
José Barbosa de Moura  
Prefeito Municipal

Lei Nº 078/96

"Autoriza contratação  
temporária por excepcional  
interesse público".

O Prefeito Municipal de Paranatinga-  
MT., no uso de suas atribuições legais.  
Faço saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal,  
autorizado a contratação de pessoal, por  
prazo determinado, nos termos do art. 37,  
inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º - Os funcionários a serem con-  
tratados, deverão atender as necessidades em  
caráter temporário e excepcional, em razão  
da falta de pessoal e proximidade do início  
do ano letivo.

Art. 3º - As contratações deverão ocorrer  
por prazo não superior a 06 (seis) meses, po-  
dendo ser prorrogado por igual prazo.

Parágrafo único - As contratações em car-  
áter excepcional, somente se darão até a

54  
José Barbosa de Maura, Prefeito Municipal de Paranatinga - MT., no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a doação à 30ª CIRETRAN, uma área urbana pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com área de 500m<sup>2</sup> (Quinhentos metros quadrados) a ser desmembrado do lote único da Quadra nº 065, com as seguintes confrontações:

- a) Norte, Av. XV de Novembro;
- b) Sul, Lote remanescentes;
- c) Leste, com área de INDEA;
- d) Oeste, área remanescente.

Todo de acordo com o Título Definitivo de Propriedade, registrado sob nº 295 das folhas 295 do livro nº 02 de Registro de títulos definitivos da CODEMAT, datado de 13 de Outubro de 1.983.

Art. 2º - O terreno, objeto desta doação, deverá ser de exclusivo uso de CIRETRAN, sem qualquer ônus ao doador.

Parágrafo único - As custas de escrituração para fins de transferência da Propriedade, correrão à custa do donatário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.